



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº

65

DESPACHO

SEM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 10 de JUL 2018

Presidente

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 179, DE 03 DE JUNHO DE 2015 (DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO).

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Ribeirão Preto, 10 de JUL 2018

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Artigo 1º - O §2º, do artigo 4º, da Resolução nº 179, de 03 de junho de 2015, passará a contar com a seguinte redação:

“§2º - Os servidores que vierem a ser nomeados de conformidade com o §1º, ocuparão os cargos por um período de 12 meses da data de sua nomeação, permitida sua recondução”.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2018.

SALA DAS SESSÕES, 10 de julho de 2018.

Igor Oliveira
IGOR OLIVEIRA
Presidente

Orlando Pesoti
ORLANDO PESOTI
1º Vice-Presidente

Alessandro Maraca
ALESSANDRO MARACA
2º Vice-Presidente

Lincoln Fernandes
LINCOLN FERNANDES
1º Secretário

Fabiano Guimarães
FABIANO GUIMARÃES
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNÇÃOÁRIO

1

(arts. 72 ao 88)

Sessão V - Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 89)

TÍTULO III - DOS VEREADORES

Capítulo I - Do Exercício da Vereança (arts. 90 ao 93)

Capítulo II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas (arts. 94 ao 97)

Capítulo III - Da Liderança Partidária (arts. 98 ao 101)

Capítulo IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos (arts. 102 e 103)

Capítulo V - Da Remuneração dos Agentes Políticos (arts. 104 ao 107)

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma (arts. 108 ao 112)

Capítulo II - Das Proposições em Espécie (arts. 113 ao 126)

Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada de Proposição (arts. 127 ao 135)

Capítulo IV - Da Prejudicabilidade (arts. 136 e 137)

Capítulo V - Da Tramitação das Proposições (arts. 138 ao 150)

TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I - Das Sessões em Geral (arts. 151 ao 160)

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias (arts. 161 ao 172)

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias (arts. 173 e 174)

Capítulo IV - Das Sessões Solenes (art. 175)

TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das Discussões (arts. 176 ao 185)

Capítulo II - Da Disciplina dos Debates (arts. 186 ao 192)

Capítulo III - Das Deliberações (arts. 193 ao 208)

TÍTULO VII - DA TRIBUNA LIVRE (arts. 209 e 210)**TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA****ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial

Sessão I - Dos Projetos de Leis de Iniciativa Popular (arts. 211 ao 214)

Sessão II - Dos Orçamentos e das Diretrizes Orçamentárias (arts. 215 ao 220)

Sessão III - Das Codificações (arts. 221 ao 223)

Sessão IV - Das Emendas à Lei Orgânica (arts. 224 ao 229)

Sessão V - Do Plano Plurianual e do Plano Diretor (arts. 230 ao 232)

Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle

Sessão I - Do Julgamento das Contas (arts. 233 ao 235)

Sessão II - Do Processo de Perda do Mandato (art. 236)

Sessão III - Da Convocação dos Auxiliares Diretos (arts. 237 ao 242)

Sessão IV - Do Processo Destituidor (arts. 243 ao 244)

Sessão V - Das Audiências Públicas (arts. 245 e 246)

TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO**E DA ORDEM REGIMENTAL**

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes (arts. 247 ao 251)

Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma (arts. 252 ao 254)

TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA (arts. 255 ao 265)**TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 266 ao 272)****RESOLUÇÃO Nº 179**

DE 03 DE JUNHO DE 2015

Projeto de Resolução nº 196/2015**Autoria da Mesa da Câmara Municipal****DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Walter Gomes, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no Comunicado SDG nº 32/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, regulamenta a operação do controle interno, de molde que o ordenador de despesas disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

Artigo 2º - São funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

§ 1º - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

§ 2º - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 4º - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional.

§ 5º - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 6º - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Artigo 3º - O controle interno observará o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, e a legislação correlata.

Artigo 4º - Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

§ 1º - O sistema controle interno será composto de 05 (cinco) servidores do quadro efetivo, com qualificação profissional para tanto, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora do Legislativo, sendo 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros.

§ 2º - Os servidores que vierem a ser nomeados de conformidade com o § 1º, ocuparão os cargos por um período de 12 meses da data de sua nomeação, podendo serem reconduzidos sequencialmente uma única vez aos cargos por um período de igual tempo.

§ 3º - O servidor integrante receberá 20% de gratificação sobre o seu vencimento base.

§ 4º - O sistema de controle interno deliberará coletivamente, por sua maioria, sendo que o presidente poderá atestar os documentos de que cuida o art. 2º desta resolução e os demais pertinentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER GOMES**Presidente**

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 03 de junho de 2015.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Administrativo

Diário Oficial**Formato PDF**

RECEBA ATRAVÉS DE E-MAIL, EDIÇÕES ANTERIORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM FORMATO PDF.

Faça seu pedido pelo e-mail diariooficial@coderp.com.br fornecendo o número ou data da edição solicitada.**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**